



EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Campinas Oeste, nos termos da Resolução Seduc 53/29/06/2022, comunica a todos os Docentes Efetivos e Ocupantes de Função Atividade abrangidos pelo § 2º do artigo 2º da Lei complementar 1010/2007, a abertura das inscrições ao posto de trabalho na função de Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) para acompanhamento de uma única unidade escolar nas escolas sob sua jurisdição.

I – Dos requisitos de habilitação:

Para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica, o docente deverá:

I – Ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;

II – Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;

III – ser portador de diploma de licenciatura plena, sendo que o Coordenador de Gestão Pedagógica que irá responder pelo trabalho pedagógico dos anos iniciais em unidade escolar deverá, **preferencialmente**, ser docente com formação em Pedagogia

IV – Prioritariamente, ser classificado em unidade escolar ou classificado nesta Diretoria de Ensino. Em caso de seleção de docente classificado em escolas de outras D.E., o candidato selecionado deverá apresentar anuência expressa de seu superior imediato no momento **da apresentação da entrevista individual**.

II – Atribuições do Coordenador de Gestão Pedagógica:

a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

1- a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

2- a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

3 -Abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

4 – a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

III – Da carga horária:

A carga horária para exercício das atribuições do Coordenador de Gestão Pedagógica 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e com horário de atendimento em todos os turnos de funcionamento do(s) segmento(s) que será/serão por ele acompanhado(s).

O Coordenador de Gestão Pedagógica, quando atuar no período compreendido entre 19(dezenove) e 23(vinte e três) horas, fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho no Curso Noturno – GTCN, de que tratam os artigos 83 a 88 da Lei Complementar 444/85, correspondente às horas trabalhadas.

IV – Da Designação e Cessação:

- a) A indicação para o posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica dar-se-á, na unidade escolar, por iniciativa do Diretor da Escola.
- b) A seleção do(s) candidato(s) indicado(s) ocorrerá após apresentação de Proposta de Trabalho e entrevista individual realizada pela Direção da escola ouvido o Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento da escola;
- c) A designação para posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica, bem como sua cessação, dar-se-á por ato do Dirigente Regional de Ensino, devendo ser publicada em DOE, por Portaria do Dirigente Regional de Ensino;
- d) A duração da designação será de, no máximo, 1(um) ano letivo, podendo, a cada final de ano, ser prorrogada, mediante recondução do docente designado;
- e) A recondução ou cessação do docente para o ano letivo subsequente dar-se-á após avaliação do desempenho do docente, no último bimestre de cada ano, realizada pela Direção da escola em conjunto com a Supervisão de Ensino responsável pelo acompanhamento da escola, sendo a decisão registrada em ata e justificada pela comprovação ou não do pleno cumprimento das atribuições de Coordenador de Gestão Pedagógica.
- f) A cessação da designação do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, ocorrerá no 1º dia letivo do ano subsequente ao da avaliação de desempenho.
- g) Com base no Artigo 11 da Resolução SEDUC 53/2022 – O docente que tiver sua designação cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 10 desta resolução, somente poderá ser novamente designado no ano civil subsequente ao da cessação.

V – Dos critérios de seleção:

Nos critérios de seleção estabelecidos, observar-se-á:

- 1 – a análise do **currículo acadêmico** e da **experiência profissional** do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;
- 2 – a compatibilização do **perfil** e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- 3 – o cumprimento do papel do Coordenador de Gestão Pedagógica na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- 4 – a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica;
- 5 – a **disponibilidade de tempo** do candidato para cumprir o horário da coordenação e também para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

VI – Procedimentos para a seleção:

O procedimento será realizado pela Direção da escola em conjunto com a Supervisão de Ensino responsável pelo acompanhamento da escola e contará com a:

- a) Análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato;
- b) Análise e apresentação da Proposta de Trabalho, que deverá ser enviada para o e-mail institucional da U.E. Esse documento será elaborado a partir das necessidades da escola, levando-se em consideração seus indicadores de desempenho.

OBS: os candidatos devem entrar em contato telefônico com a Direção da U.E. para inteirar-se das referidas necessidades e indicadores

- c) Realização de entrevista individual presencial, ou por outros meios, pela Direção da U.E ao candidato.

;VII – Das vagas:

NOME DA ESCOLA	Nº de vagas	E.F. ANOS INICIAIS	E.F. ANOS FINAIS	ENSINO MÉDIO	Entrega de Proposta Trabalho até	Entrevista até
EE Benedicta Wutke	1	X			3 a 5/11	7/11/25
EE Eduardo Barnabé	1			X	3 a 5/11	7/11/25
EE Paul Eugene Charbonneau	1		X		3 a 5/11	7/11/25

Entrega de Proposta de trabalho será nos dias 3, 4 e 5/11/2025.

O horário da entrevista será agendada pelo Diretor da Escola, entre os dias 6 e 7/11/2025.

VIII – Do cronograma:

Os interessados deverão elaborar e entregar na(s) escola(s) de seu interesse, aos cuidados do Diretor de Escola, a Proposta de Trabalho acompanhada com o Currículo Acadêmico e cópias dos documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes no item I do presente edital. Em caso de candidato de outra U.E e/ou D.E., deverá ser entregue o Termo de Anuência do superior imediato. As entrevistas serão agendadas pelo Diretor de Escola ou por alguém por ele designado para esta tarefa.

ENTREGA DAS PROPOSTAS NAS UNIDADES ESCOLARES: Conforme Edital.

DATA DA ENTREVISTA: Conforme Edital.

DATA DA DESIGNAÇÃO: Definida conforme orientação do NRH/DECOE.

Campinas, 31 de outubro de 2025.

Maria José Jesus de Lima
Dirigente Regional de Ensino
U.R.E. Campinas Oeste